



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 230/85

DISPÕE SOBRE ABERTURA
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Piúma, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura dos créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 além dos 80% (oitenta por cento) já concedido através da Leis nºs 218/85 e 224/85.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Piúma-ES, 11 de Setembro de 1985


José Izziás Moreira Scherrer
Prefeito Municipal